



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – PE Nº 007/2025**

**Processo Administrativo:** 4.299/2022 – Prefeitura Municipal de Boa Esperança-ES

**Impugnante:** Centro de Integração Empresa Escola – CIEE

**Objeto:** Contratação de serviços de administração do programa de concessão de vagas de estágio remuneradas, na condição de agente de integração, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oficiais e reconhecidas pelo MEC, a fim de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boa Esperança - ES.

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de análise da impugnação apresentada pelo Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é a contratação de agente de integração para administração de programa de concessão de vagas de estágio.

O impugnante requer, em síntese, que sejam prestados esclarecimentos quanto às obrigações relacionadas ao e-Social, retenções tributárias e à forma de repasse da bolsa-auxílio, de modo a evitar interpretações que venham a restringir indevidamente a participação de entidades regularmente habilitadas ao exercício da atividade.

É o breve relatório. Passo a manifestar.

### **2. DA TEMPESTIVIDADE**

A sessão pública está com data apazada para o dia 01/08/2025, apresentando tempestivamente a empresa impugnante suas razões de impugnação em 29/07/2025.

Consoante se extrai da Lei de Licitações (14.133/2025), em seu artigo 164: *“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame”*.

Cumpra assim, a licitante, a exigência temporal descrita no item XVII do edital, encaminhando o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

A análise dos argumentos apresentados revela que a impugnação não visa a modificação substancial do objeto licitado, tampouco a exclusão de requisitos técnicos ou jurídicos indevidos, mas sim a especificação de responsabilidades entre concedente e agente de integração quanto a obrigações acessórias, especialmente aquelas vinculadas ao eSocial e ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

Com efeito, é entendimento consolidado, inclusive por meio das Soluções de Consulta nº 186/2019 e nº 21/2020 da Receita Federal, que o agente de integração, embora possa atuar como canal de repasse dos valores devidos a título de bolsa e auxílios, não é considerado fonte pagadora para fins de obrigações fiscais, sendo esta responsabilidade da concedente do estágio — neste caso, a Administração Pública.

A impugnação traz à tona a necessidade de aperfeiçoamento da redação editalícia quanto às obrigações acessórias tributárias e previdenciárias relacionadas ao pagamento da bolsa de estágio e auxílios, em consonância com a Lei nº 11.788/2008 e com os normativos infralegais aplicáveis.

De acordo com o **Manual de Orientação do eSocial (versão consolidada de 10/07/2025)**, as informações relativas a pagamentos de bolsas de estágio e benefícios (auxílio-transporte, alimentação etc.) devem ser prestadas no eSocial exclusivamente pela fonte pagadora, o que abrange a pessoa jurídica que efetivamente suporta o ônus financeiro do pagamento – no caso, a Administração Pública contratante.

O referido Manual, ao tratar dos agentes de integração, destaca que:

*“O agente de integração pode intermediar o pagamento das bolsas e auxílios, sem assumir a condição de fonte pagadora. Compete à concedente do estágio (pessoa jurídica contratante) a responsabilidade pelo envio dos eventos ao eSocial, inclusive quando houver retenção de IRRF.” (Manual do eSocial, versão 1.3.2, Seção 4.2.3 – Estagiários, p. 46)*

Tal entendimento é reiterado pela **Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de junho de 2024** (DOU de 28/06/2024), que consolida as regras operacionais do eSocial. Em seu **Anexo IV**, a norma explicita:

*Art. 2º. Considera-se fonte pagadora, para efeitos da obrigação de prestar informações no eSocial, a pessoa física ou jurídica que efetivamente arca com os encargos financeiros decorrentes do vínculo de estágio, inclusive para fins de retenção e recolhimento do IRRF, quando incidente.*

*§1º. O agente de integração não é considerado fonte pagadora, salvo quando figura como contratante direto do estagiário, hipótese não aplicável ao estágio público.*

Dessa forma, evidencia-se que a responsabilidade por prestar informações ao eSocial, efetuar retenções tributárias e emitir informe de rendimentos é da Administração Pública concedente, e não do agente de integração, cuja atuação se limita ao apoio administrativo e operacional à



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

execução do programa de estágios.

Com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.788/2008, o Manual de Orientação do eSocial (versão consolidada em 10/07/2025) e a Portaria Conjunta RFB/MPS/MTE nº 13, de 25 de junho de 2024, observa-se que o agente de integração, embora possa atuar como intermediário no pagamento da bolsa de estágio, não se configura como fonte pagadora, tampouco é responsável por obrigações acessórias como o envio de dados ao eSocial.

Destaca-se que o próprio Manual do eSocial dispõe expressamente que:

*“A parte concedente de estágio é obrigada a enviar os dados dos estagiários, independentemente da sua relação civil com o agente de integração e de eles receberem bolsa. Da mesma forma, deve informar os eventos S-1200 e S-1210. Por conseguinte, o agente de integração fica desobrigado de enviar os dados dos estagiários de seus clientes.”*

Tal diretriz reforça o entendimento de que compete exclusivamente ao Município de Boa Esperança/ES, enquanto concedente do estágio, efetuar o envio das informações de remuneração e pagamento ao eSocial, inclusive nos eventos periódicos S-1200 (remuneração) e S-1210 (pagamento).

Assim, acata-se o pleito no que se refere ao esclarecimento das responsabilidades, no seguinte sentido:

- A concedente do estágio (Município de Boa Esperança/ES) é a fonte pagadora, sendo, portanto, responsável pelas retenções fiscais, preenchimento e envio das informações ao eSocial, emissão de informes de rendimentos e demais obrigações acessórias decorrentes do pagamento das bolsas e benefícios aos estagiários;
- Ao agente de integração incumbirá apenas o repasse dos valores líquidos, bem como o apoio administrativo e operacional à execução do programa de estágio, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 11.788/2008;
- O edital será retificado para incluir esses esclarecimentos de forma expressa, com a finalidade de assegurar a competitividade e a segurança jurídica do certame.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a impugnação para fim de esclarecer no edital que:

- **A Administração Pública (Município de Boa Esperança/ES), na qualidade de concedente do estágio, é a fonte pagadora** e, portanto, a responsável pelas obrigações acessórias fiscais e previdenciárias junto ao eSocial, inclusive pelo envio dos eventos S-1200 e S-1210 e emissão dos informes de rendimentos;
- O agente de integração está desobrigado de prestar essas informações,



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**GERÊNCIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES**

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6531 | E-mail: gestaopregoes@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

cabendo-lhe tão somente o repasse administrativo e financeiro dos valores líquidos, conforme preveem a legislação e os normativos da Receita Federal.

Não se faz necessária a reabertura dos prazos editalícios, haja vista que a alteração terá natureza meramente esclarecedora, não afetando a competitividade nem modificando o objeto ou os critérios do certame, conforme art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Esperança/ES, 31 de julho de 2025.

**BEATRIZ CRUZ PEREIRA**

Pregoeira Oficial

Decreto nº 9.789/2025